



# Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2888/2328  
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

## ATO Nº 03/2021, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO Nº 03, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, ASSIM COMO RESTAURA A VIGÊNCIA DO ATO Nº 08/2019, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSEIRA, representada por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Roseira, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Fica declarada a nulidade do Ato nº 03, de 11 de novembro de 2020.

Artigo 2º. Fica reestabelecida a vigência do Ato nº 08/2019.

Artigo 3º. O §5º, do Artigo 7º do Ato nº 08/2019 passa vigorar em a seguinte redação:


“§5º Os prazos poderão ser prorrogados, mediante despacho fundamentado do Procurador Jurídico nos casos em que a complexidade da matéria e/ou o volume de documentos a ser analisado demandem análise mais apurada e prolongada, notadamente àquelas proposições de rito legislativo especial, até o limite máximo indicado no inciso VII deste artigo”.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Roseira, 01 de fevereiro de 2021.

  
Vereadora Maria Cecília dos Santos Duque

Presidente

  
Vereador Francisco da Silva Moreira

Vice-Presidente

  
Vereador Isaias Eleutério da Silva

1ª Secretário

  
Vereador Adriano Leão Santana

2º Secretário

Publicada na secretaria da Câmara Municipal em 01 de fevereiro de 2021.





# Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2888/2328  
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**Considerando** o enunciado da Súmula 473/STF que garante à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos ou, revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

**Considerando** que o Ato nº 03, de 11 de novembro de 2020 está eivado de vício do qual não emana efeito jurídico algum, em razão de conter assinatura de pessoa estranha à composição da mesa da Câmara - Chefia de Gabinete - em detrimento da assinatura da Vice-Presidente;

**Considerando** que a então Vice-Presidente não foi convocada para a reunião da mesa que decidiu pela criação do ato, tornando o ato nulo por não observância das normas regimentais;

**Considerando** que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, conforme disposto no Artigo 133, da Constituição Federal;

**Considerando** que os Poderes da República devem observar o princípio da legalidade para a prática de seus atos, visando a aplicação esmerada do Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**Considerando** que o cargo de Procurador exige alto grau de responsabilidade, complexidade e competência de seu ocupante, vez que trata-se de função essencial à consecução dos trabalhos da Câmara Municipal quanto a regularidade jurídica, nos termos do Artigo 39, §1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal;

**Considerando** os “considerando”, editamos o presente Ato da Mesa, a fim de declarar a nulidade do o Ato nº 03, de 11 de novembro de 2020 e reestabelecer os efeitos do Ato nº 08/2019.

Roseira, 01 de fevereiro de 2021.

Vereadora Maria Cecília dos Santos Duque

Presidente

Vereador Francisco da Silva Moreira

Vice-Presidente

Vereador Isaiás Eleutério da Silva

1ª Secretário

Vereador Adriano Leão Santana

2º Secretário